

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 04.030.087/0001-09

NIRE 35300180623

Companhia Aberta

Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 11 de setembro de 2009

1. **Data, Hora e Local.** Realizada, em primeira convocação, em 11 de setembro de 2009, às 12:00 horas, na sede social da Coari Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Humberto de Campos, 425 – parte, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **Convocação e Presença.** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa.** José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha – Presidente; Daniella Geszikter Ventura – Secretária.

4. **Deliberações.** Os acionistas deliberaram, por unanimidade dos acionistas da Companhia e sem ressalvas de qualquer natureza:

4.1. Lavrar a ata desta Assembleia em forma de sumário das deliberações, bem como sua publicação com a omissão dos acionistas presentes, conforme dispõe o art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

4.2. Aprovar, na forma do art. 12 da Lei nº 6.404/76, o grupamento das 411.135.479.665 (quatrocentos e onze bilhões, cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 822.270.959.326 (oitocentos e vinte e dois milhões, duzentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentas e vinte e seis) ações preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 4.000 (quatro mil) ações existentes para 1 (uma) ação da respectiva espécie e classe após o grupamento, desprezando-se eventuais frações de ação resultantes do grupamento, sem alteração do valor do capital social.

4.3. Aprovar a conversão de 59.206.132 (cinquenta e nove milhões, duzentos e seis mil, cento e trinta e duas) ações preferenciais existentes após o grupamento aprovado, em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial convertida.

4.4. Aprovar, com a concordância expressa da acionista Telemar Norte Leste S.A. e dos demais acionistas, o resgate, para posterior cancelamento, de 17.686.558 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações preferenciais de emissão da Companhia de propriedade da referida acionista, existentes após o grupamento aprovado, sem reembolso do valor das ações resgatadas e sem redução do capital social da Companhia.

4.5. Consignar que o grupamento, a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias e o resgate de ações preferenciais, têm por objetivo ajustar o número de ações em que se divide o capital social da Companhia ao número e à espécie de ações emitidas pela sua controlada Brasil Telecom S.A. (“BrT”) para fins da incorporação de ações da BrT pela Companhia.

4.6. Consignar, ainda, que a acionista Telemar Norte Leste S.A. transferirá uma ação preferencial para os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração que permanecerem no cargo e para aqueles que estão sendo eleitos na presente Assembleia.

4.7. Em decorrência da aprovação das matérias previstas acima, o capital social da Companhia passará a ser representado por 161.990.001 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e noventa mil e uma) ações ordinárias e 128.675.049 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e quarenta e nove) ações preferenciais, devendo o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia ser alterado em decorrência da modificação do número de ações em que se divide o capital social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$12.334.064.389,91 (doze bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 290.665.050 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e cinquenta) ações, sendo 161.990.001 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil e uma) ações ordinárias e 128.675.049 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

4.8. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

4.9. Aceitar a renúncia de dois membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa** e o Sr. **Julio Cesar Pinto**, e de três membros suplentes, o Sr. **José Augusto da Gama Figueira**, o Sr. **Otávio Marques de Azevedo**, e o Sr. **Pedro Jereissati**, todos eleitos na Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2009, consignando os acionistas seus agradecimentos aos conselheiros que ora deixam seus cargos pelos serviços prestados.

4.10. Em substituição aos conselheiros que ora renunciaram, eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, para completar o mandato anterior, que se encerrará na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2012: (i) como membro suplente do conselheiro José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, o Sr. **Maxim Medvedovski**, casado, brasileiro, engenheiro, RG nº 101915858, expedido pelo IFP, CPF nº 016.750.537-82, com endereço profissional à Rua Humberto de Campos nº 425, Leblon - Rio de Janeiro/RJ; (ii) como membro efetivo, em substituição ao conselheiro Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, o Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121935, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ, e como seu respectivo suplente, **Otávio Marques de Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº. 13.088, expedida

pelo CREA/ MG, inscrito no CPF sob o nº 129.364.566-49, residente e domiciliado na Av. Prof. Alceu Maynard nº 443, apto. 781, Granja Julieta, São Paulo/SP; (iii) como membro efetivo, em substituição ao conselheiro Julio Cesar Pinto, o Sr. **José Augusto da Gama Figueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-8.263.413 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 242.456.667-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com endereço à Praia de Botafogo nº 300, sala 1101; (iv) como membro suplente, do conselheiro João de Deus Pinheiro de Macedo, o Sr. **Pedro Jereissati**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 16.226.645-5 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.475.308-14, residente na cidade e estado de São Paulo, com endereço na Rua Chucri Zaidan nº 920, 16º andar, Vila Cordeiro; e (v) como membro efetivo o Sr. **Antonio Cardoso dos Santos**, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade 638312 SSP/DF, com endereço à SQS, 112, Bloco C apto. 602, Brasília/DF. Os conselheiros ora eleitos tomam posse nesta data e declaram em seus respectivos Termos de Posse, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei no 8.934 de 18.11.1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei no 10.194 de 14.02.2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto no art. 147, §1º da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções CVM nº 358, de 03.01.02, e nº 367, de 29.05.02, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia.

4.11. Em razão da alteração das disposições relativas ao Conselho Fiscal da Companhia, que passará a ter caráter permanente, sendo composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleger como membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2010: (i) como membro efetivo, o Sr. **Allan Kardec de Melo Ferreira**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº M-92.892, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.541.586-15, com endereço na Rua Oscar Versiani Caldeira nº 239, Mangabeiras, na Cidade de Belo Horizonte – MG, e como seu respectivo suplente, o Sr. **Dênis Kleber Gomide Leite**, casado, advogado e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M- 559.801 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.011.406-30, residente e domiciliado à Rua Miranda Ribeiro nº 220 apto. 301 - Vila Paris, Belo Horizonte – MG; (ii) como membro efetivo, o Sr. **Aparecido Carlos Correia Galdino**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 5.635.466 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 666.708.708-25, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, e como seu respectivo suplente, o Sr. **Sidnei Nunes**; brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade de nº 11.581.938 expedida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.355.928-37, residente e domiciliado à Rua Visconde de Taunay nº. 627 apto 31 – Edifício Boullonnais, São Paulo – SP; (iii) como membro efetivo, o Sr. **Eder Carvalho Magalhães**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M 4.334.299 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 637.838.356-15, residente na Av. do Contorno nº 8123, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, e como seu respectivo suplente, o Sr. **Sergio Bernstein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5.850.726 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.296.208-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Santa Eulália nº 231, apto 121

- Real Park - São Paulo/SP; e (iv) como membro efetivo, o Sr. **Ricardo Malavazi Martins**, brasileiro, economista, carteira de identidade nº 9.139.269-X, SSP-SP, CPF nº 082.620.858-41, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Jaguaripe 328/501, Ipanema, Rio de Janeiro (RJ), e como seu suplente, o Sr. **Marcos Duarte**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n. 08383583-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.066.837-36, residente e domiciliado na Avenida Sernambetiba, 3600, bloco 5, apt. 2103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. Os conselheiros ora eleitos tomam posse nesta data e declaram, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

4.12. Aprovar a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2010, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para cada membro efetivo, a qual respeita o patamar mínimo estabelecido pelo parágrafo 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os Senhores conselheiros fiscais serão reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos, devendo tais despesas reembolsáveis ter o mesmo tratamento, limites e critérios observados pelos empregados da Companhia.

4.13. Aprovar a migração da listagem para negociação das ações da Companhia, que atualmente são negociadas no mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, para o mercado tradicional de bolsa da BM&FBOVESPA.

4.14. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das matérias ora deliberadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

5. **Encerramento.** Nada mais havendo tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas representantes da totalidade do capital social.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2009.

Daniella Geszikter Ventura
Secretária

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.030.087/0001-09

NIRE 35300180623

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **COARI PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, 425 – parte, Leblon, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- I. exercer o controle das sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa;
- II. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e a implantação de serviços de telefonia fixa, em sua respectiva área de concessão;
- III. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas;
- IV. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia fixa;
- V. executar, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia fixa;
- VI. promover, estimular e coordenar, diretamente ou através de sociedades por ela controladas ou que lhe sejam coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia fixa;
- VII. realizar ou promover importações de bens e serviços para ou através de sociedades sob seu controle ou que lhe sejam coligadas;

VIII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e

IX. participar do capital de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$12.334.064.389,91 (doze bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 290.665.050 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e cinquenta) ações, sendo 161.990.001 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil e uma) ações ordinárias e 128.675.049 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto.

§ 2º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência na emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

§ 3º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores ao aumento, por deliberação da Assembleia Geral. A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações e o valor do saldo da reserva inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

§ 4º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5º - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da Companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia, o que for maior.

§ 6º - Observado o disposto no §5º, as ações preferenciais terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades

estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

§ 7º - Observado o disposto no §5º, as ações preferenciais terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita anual da sua controlada Brasil Telecom S.A. com o Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições.

§ 8º - As ações preferenciais adquirirão temporariamente direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus as ações preferenciais nos termos do §5º, até o pagamento desse valor pela Companhia.

§9º - As ações preferenciais, em conjunto, terão direito de eleger, por votação em separado na Assembleia Geral, um membro do Conselho de Administração.

§ 10º - A alteração estatutária do disposto no § 9º deste Artigo dependerá da aprovação dos titulares de ações preferenciais, reunidos em assembléia especial, na forma do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 6.404/76.

§ 11 - As ações preferenciais sem direito a voto poderão ser de até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§ 12 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembléia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou nas formas previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral, caberá ao seu Presidente consubstanciar o ato.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência ou impedimento, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, ou, ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. Na ausência ou impedimento de Diretores e do(s) seu(s) procurador(es), observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembleia Geral eleger o Presidente da Assembleia.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Artigo 9º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

§ 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 10 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 12 – Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Seção I **Normas Gerais**

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando os seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

§ 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Companhia.

§ 2º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto e pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 – Os administradores tomarão posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Seção II **Conselho de Administração**

Artigo 15 – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e igual número de suplentes, mantendo-se sempre o número ímpar de membros, incluindo o representante dos titulares das ações preferenciais, com mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, observado o disposto no §9º do Artigo 5.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 16 – O Conselho de Administração terá um Presidente que será eleito, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

§ 1º - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho, o seu suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo seu suplente nas respectivas reuniões, sendo que a Presidência do Conselho de Administração será assumida interinamente por um dos Conselheiros, indicado pelo próprio Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os seus substitutos serão nomeados pelos demais Conselheiros até a primeira Assembléia Geral que se realizar, na forma da lei.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por 2 (dois) Conselheiros quaisquer.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deve ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e dirigida a todos os Conselheiros, com a especificação da data, local e hora onde será realizada a reunião e das matérias que serão submetidas à deliberação.

§ 2º - Não obstante o disposto neste Artigo, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração na qual comparecerem todos os seus membros, efetivos ou suplentes.

Artigo 18 - O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;
- II - convocar a Assembléia Geral;
- III - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
- IV - deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio, nos termos do parágrafo único do Artigo 35 deste Estatuto;
- V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI - aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição de titular da auditoria interna;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e o plano anual de metas e estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;
- VIII - resolver, quando delegado pela Assembléia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, na forma prevista no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- IX - aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional;
- X - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- V - escolher e destituir os auditores independentes;
- XII - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XIII - aprovar o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no País ou no exterior, a constituição de subsidiárias integrais da Companhia, a participação da Companhia no capital de outras empresas, no País e no exterior, e a alienação, total ou parcial, dessa participação;
- XIV - autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XV - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");
- XVI - aprovar e definir os termos e condições de quaisquer emissões de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

XVII - aprovar investimentos que excederem R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia;

XVIII - aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou concessão de qualquer garantia real ou fidejussória realizado pela Companhia, dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, isolada ou cumulativamente, que ultrapassem o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XIX - autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, inclusive transações e renúncias de direitos, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia;

XX - observado o disposto nos demais incisos deste artigo que tratam de bens do ativo permanente, autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia;

XXI - estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores da Companhia, bem como distribuir o montante global da remuneração, fixado pela Assembléia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;

XXII - aprovar, mediante proposta da Diretoria, instituição na qual serão mantidas, em conta de depósito, as ações da Companhia;

XXIII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos da administração das empresas das quais a mesma participe no capital social, na qualidade de acionista ou sócia-quotista;

XXIV - orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas;

XXV - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de empresas controladas e de terceiros;

XXVI - aprovar qualquer operação individual cujo valor exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e seus acionistas, suas controladas, suas coligadas, controladoras ou sociedades sob o controle comum desses, de outro lado;

XXVII - autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição emitidos por empresas controladas, independentemente de seus valores;

XXVIII - autorizar investimentos em novos negócios;

XXI - autorizar a Companhia, bem como suas coligadas e controladas a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;

XXX - autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração; e

XXXI - desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Assembléia Geral, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Seção III Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças e os demais Diretores, sem designação específica, observado o disposto no §1º adiante.

§ 1º - O Conselho de Administração indicará dentre qualquer dos Diretores aquele que atuará como Diretor de Relações com Investidores, podendo ser exercido cumulativamente ou não, conforme vir a ser deliberado pelo Conselho de Administração quando da respectiva eleição, que representará a Companhia junto aos órgãos reguladores do mercado de capitais. O referido cargo deverá manter-se sempre preenchido.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 22 - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, as funções do Diretor Presidente serão exercidas por um dos membros da Diretoria, designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do *caput* deste artigo, exercendo as referidas funções.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos demais membros da Diretoria, o cargo será acumulado por um Diretor designado pela Diretoria.

§ 3º - Em caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído. Na vacância do cargo de Diretor Presidente, do Diretor de Finanças ou do Diretor de Relações com Investidores, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por um Diretor designado pela Diretoria.

Artigo 23 - Compete à Diretoria como órgão colegiado:

I - estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

II - elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

III - apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;

IV - submeter ao Conselho de Administração proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna;

V - propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia;

VI - apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;

VII - apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;

VIII - apresentar proposta ao Conselho de Administração do plano de cargos e salários, do regulamento de pessoal, do quadro de pessoal e do plano de benefícios e vantagens da Companhia;

IX - decidir sobre a operacionalização e a implementação de seus planos e programas relativos às atividades de treinamento e administração de recursos humanos;

X - criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações;

XI - submeter ao Conselho de Administração a contratação de seguros de interesse da Companhia, cujo valor do objeto segurado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XII - apresentar ao Conselho de Administração relatórios circunstanciados do andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia;

XIII - submeter previamente ao Conselho de Administração, para aprovação, contratos de qualquer natureza, inclusive transações e renúncias de direitos, que impliquem obrigações para a Companhia em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente de previsão no orçamento da Companhia; e

XIV - deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, e será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

§ 2º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 25 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, ou por dois procuradores nomeados no mesmo instrumento, na forma abaixo, através de mandato para prática de ato nele especificado.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano. Além do prazo, as procurações *ad negotia* vedarão o substabelecimento.

Artigo 26 - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia, ficando, desde já, estabelecido que o Diretor de Relações com Investidores representará a Companhia junto aos órgãos reguladores de mercados de capitais, conforme o disposto na Instrução nº 202/93, alterada pela Instrução nº 309/99, ambas da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à respectiva eleição, podendo os seus membros serem reeleitos, permanecendo os Conselheiros nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões em um mesmo exercício social.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembléia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço e Resultados

Artigo 33 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 34 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, simultaneamente em moeda corrente nacional e em moeda de poder aquisitivo constante.

Artigo 35 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

§ 1º - Do saldo lucro líquido do exercício, obtido e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

§ 2º - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

§ 3º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

§ 4º - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta do Conselho de Administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; ou (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital, respeitados os limites legais.

Artigo 36 - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e (ii) deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 37 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tantos aos titulares de ações ordinárias quanto aos titulares de ações preferenciais.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente artigo.

Artigo 38 - A Companhia pode, por deliberação da Assembléia Geral, observados os limites legais, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal para o período de liquidação, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 40 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 41 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.